

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO – IPEM-ES E O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA NO OBJETO DO PRESENTE ACORDO.

A **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO – IPEM-ES, CNPJ Nº 06.028.316/0001-78**, Órgão vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29.053-245, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Rogério Pinheiro e o **INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES, CNPJ Nº 08.109.446/0001-60**, Órgão vinculado à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, com sede Avenida Princesa Isabel, nº 599, Ed. Março, 9º andar, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-361, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Rogério da Silva Athayde, celebram entre si, este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as considerações abaixo e cláusulas e condições a seguir expostas:

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 946, publicada em 30 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a **Constituição Federal de 1988**, em seu Art. 5º, inciso XXXII, ergueu o consumidor à posição de sujeito de direitos merecedor da tutela eficaz do ordenamento jurídico brasileiro;

**CONSIDERANDO** ainda, que a referida **Constituição Federal de 1988**, em seu Art. 170, *caput*, prevê como princípios gerais na ordem econômica e financeira a defesa do consumidor e da livre concorrência;

**CONSIDERANDO** que o Art. 4º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC) – Lei Federal nº 8.078/90, dispõe sobre a Política Nacional das Relações de

Consumo tendo como objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do Art. 4º, I, do CDC;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este acordo de cooperação técnica tem por objeto realizar a fiscalização das funções e atribuições do PROCON/ES, para o enfrentamento das questões referente a denúncias neste período de COVID-19.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **a) AO IPEM-ES caberá:**

2.1. Para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** caberá ao IPEM-ES, disponibilizar até 06 (seis) servidores do seu quadro para serem designados a atender as demandas do PROCON/ES;

2.2 Caberá ao IPEM-ES, o pagamento dos vencimentos dos servidores disponibilizados, bem como conceder a estes os veículos para o fiel cumprimento do presente acordo de cooperação técnica.

#### **b) AO PROCON/ES caberá:**

2.3 Caberá ao PROCON/ES, efetuar a capacitação dos servidores para o cumprimento do objeto do presente acordo de cooperação técnica;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O presente instrumento **não prevê** a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES**

4.1. O PROCON/ES terá competência plena para exercer a ação supletiva quando houver omissão ou negligência nas obrigações pactuadas neste acordo de cooperação técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Os partícipes designarão gestores, a fim de acompanhar a fiel execução do presente acordo de cooperação técnica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES**

6.1. O presente acordo de cooperação técnica entra em vigor na data da sua Publicação até 20 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante acordo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E DA RECISÃO**

7.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste acordo de cooperação técnica, bem como qualquer violação à legislação.

7.2. O presente acordo de cooperação técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

7.3 O presente acordo de cooperação técnica poderá ser rescindido com a revogação do Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

7.1. O presente acordo de cooperação técnica deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sob responsabilidade do PROCON/ES.

Assim ajustados os partícipes, celebram o presente acordo de cooperação técnica em duas vias igual teor.

Vitória-ES, 05 de maio de 2020.

**ROGÉRIO PINHEIRO**  
Diretor Geral do Ipem-ES

**ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE**  
Diretor Presidente do PROCON/ES

<b>CAPTURADO POR</b>	
ROGERIO PINHEIRO DIRETOR GERAL IPEM-ES - 01022000003	
<b>DATA DA CAPTURA</b>	07/05/2020 13:24:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
<b>VALOR LEGAL</b>	ORIGINAL
<b>NATUREZA</b>	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<b>ASSINARAM O DOCUMENTO</b>	
ROGERIO PINHEIRO DIRETOR GERAL IPEM-ES - 01022000003 Assinado em 05/05/2020 16:56:44 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
ROGERIO DA SILVA ATHAYDE DIRETOR PRESIDENTE PROCON - DIPRE Assinado em 07/05/2020 13:24:32 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-J1XDL7>



Consulta via leitor de QR Code.